



**e**  **clusiva**  
P R O T E Ç Ã O   V E I C U L A R

**Associação de Benefícios  
de Poços de Caldas e  
Região**

**eXclusiva**  
PROTEÇÃO VEICULAR

## SUMÁRIO

---

1. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO	5
2. AVALIAÇÃO DE ADESÃO DO ASSOCIADO	5
3. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	6
4. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO	7
5. REINCIDÊNCIAS EM SINISTROS	7
6. CUSTOS	8
7. CATEGORIAS	9
8. COBRANÇA	10
9. REATIVAÇÃO DE VEÍCULOS	11
10. DOS BENEFÍCIOS	12
11. INDENIZAÇÕES DE PNEUS	12
12. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA	12
13. INDENIZAÇÃO INTEGRAL	13
14. VEÍCULOS RECUPERADOS	13
15. DANOS MATERIAIS PARCIAIS E SEUS PROCEDIMENTOS	15
16. OFICINAS CREDENCIADAS	16
17. SUCATAS E RECUPERADOS	17
18. PROTEÇÃO DE VIDROS	18
19. NÃO HÁ PROTEÇÃO PARA	19
20. O PPA NÃO COBRE	19
21. OCORRÊNCIAS QUE CANCELAM A PROTEÇÃO DO VEÍCULO	20
22. OCORRÊNCIAS QUE TORNAM A PROTEÇÃO DO VEÍCULO SEM EFEITO	21
23. SUB-ROGAÇÕES DE DIREITOS	21
24. OBRIGAÇÕES DE ASSOCIADO	21
25. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA EXCLUSIVA	22
26. DESLIGAMENTO DO PPA	22

# **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

**EXCLUSIVA PV**

## **Normas de Garantia Especial**

**3ª. Edição Janeiro de 2021**

**ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS ENTRE  
PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS**

## **GARANTIA ESPECIAL**

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer normas e regras do Programa de Proteção Automotiva (PPA) da EXCLUSIVA PV. Devendo ser meticulosamente cumprido e observado por dirigentes, funcionários e seus respectivos associados.

### **1. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO**

1.1. O programa de proteção tem por objetivo primordial a proteção e a segurança aos automóveis de seus associados na forma deste regulamento, bem como por meio de prevenção de acidentes.

1.2. Para aderir ao programa:

- I. Pagamento da taxa de adesão e vistoria (conforme categoria);
- II Carta de adesão (modelo próprio) com todos os dados preenchidos;
- III. Xerox da CNH do associado ou RG e CPF;
  - a. Os cadastros realizados por meio de RG e CPF não eximirá o condutor do veículo ser devidamente habilitado.
- IV. Xerox do CRV do veículo ou Nota fiscal (veículos zero km);
- V. Contrato Social ou Estatuto Social no caso de pessoa jurídica;
- VI. Comprovante de residência;
- VII. Vistoria por fotos por agente autorizado pela EXCLUSIVAPV;
- VIII. Assinatura do laudo de vistoria preenchido conforme estado do veículo.

**Veículo 0 km terá sua inspeção dispensada por até 15 (quinze) dias, após esse prazo sua proteção será suspensa até regularização.**

1.3. O início do programa se dará a partir do exato momento da sua adesão com todos os requisitos do item 1.2 realizados plenamente.

**1.4. A adesão estará sujeita à aprovação da Diretoria, podendo esta rejeitar o cadastro no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

### **2. AVALIAÇÃO DE ADESÃO DO ASSOCIADO**

2.1. A EXCLUSIVA PV se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer candidato a associado ou veículo que esteja com qualquer irregularidade, má

conservação do veículo ou qualquer outro motivo que possa prejudicar a associação ou seus associados. Como por exemplo: veículos de difícil reparo, veículos que não são mais produzidos ou outro motivo pelo qual o veículo não se enquadre com as diretrizes da Associação.

2.2. Não será aceita a adesão na EXCLUSIVA PV de indivíduos que não possuam os documentos do veículo e o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) em seu nome; mantidas quatro exceções: (1) quando, tratando-se de pessoa jurídica, esses documentos estejam no nome de um sócio; (2) quando, tratando-se de pessoa natural ou esses documentos estejam no nome do cônjuge, ou de algum ascendente ou descendente, sendo o parentesco, para ambos os casos, de até primeiro grau; (3) em casos excepcionais, onde o associado cadastre um veículo que, embora não esteja em seu nome, ele tenha documento de autorização de uso ou outro documento que lhe dê a posse do veículo; (4) havendo autorização prévia da diretoria da EXCLUSIVAPV.

\*Associados que não possuam o Certificado de Registro de Veículo em seu nome, terá a responsabilidade da regularização nos casos de indenização integral.

2.3. Será necessária análise de cadastro, com o respectivo pagamento de taxa de vistoria, nas seguintes situações:

- I. Proteção de veículo novo ou seminovo;
- II. Veículo "zero km" será considerado até 72 horas após a emissão da nota fiscal e/ ou retirado da concessionária;
- III. Substituição do veículo;
- IV. Exclusão de avarias (veículo que se associe danificado e efetue o reparo após adesão);
- V. Reativação do associado.

2.4. Veículos com mais de 10 anos de uso deverão ser avaliados/vistoriados por oficinas credenciadas pela associação antes de seu ingresso no quadro de beneficiários, sempre que julgar necessária tal vistoria também poderá ser requerida aos demais veículos.

2.5. Será necessária reavaliação do veículo e análise do cadastro após o 6º (sexto) dia de vencido o boleto, com o devido pagamento.

2.6. A atualização anual do valor do veículo será de responsabilidade do associado. Tal obrigatoriedade faz-se necessário para que os dados do associado e do veículo estejam conforme sua categoria, podendo o valor reduzir ou aumentar de acordo com a tabela FIPE do veículo.

### **3. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**

3.1. Será permitida 1 (uma) substituição de titularidade do veículo cadastrado ao programa a cada 12 meses, e somente aos parentes de primeiro grau ou cônjuge, desde que:

- I. Esteja em dia com suas obrigações perante a instituição;
- II. Realize o pagamento de nova vistoria;
- III. Não haja nenhum impedimento perante EXCLUSIVAPV ou com o Veículo objeto da transferência de titularidade.

**IMPORTANTE:** Após a transferência de titularidade, o ex-associado que queira reingressar ao programa deverá arcar com todas as taxas iniciais.

#### **4. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO**

4.1. Será permitida a substituição do Veículo cadastrado no Programa de Proteção Automotiva 2 (duas) vezes por ano, não ocorrerá pagamento de nenhuma taxa se os veículos substituídos forem de mesma categoria e mesmo valor de taxas e mensalidades. Se o associado efetuar substituição com tempo inferior a 6 (seis) meses e o veículo estiver em categoria de valor superior ao veículo anterior este deverá arcar com as diferenças de taxa de adesão e mensalidade se houver. Essa substituição somente ocorrerá por veículos equiparados; ou seja: moto por moto, carro por carro; EXCETO nos casos de indenização integral, que será aceito a substituição de categoria diversa; ou seja: moto por carro ou carro por moto.

A substituição do veículo necessitará de:

- I. Xerox do CRV do veículo ou Nota fiscal (veículos zero km);
- II. Inspeção por fotos por agente autorizado pela EXCLUSIVAPV;
- III. Assinatura do laudo de inspeção preenchido conforme estado do veículo;
- IV. Assinatura da nova carta de filiação contendo os dados do veículo que aderiu;
- V. Pagamento correspondente à nova vistoria.

4.2. O cadastro que tiver ultrapassado o limite **de 2 (duas) substituições ao ano** deverá pagar uma nova taxa de adesão conforme a categoria do atual veículo.

#### **5. REINCIDÊNCIAS EM SINISTROS**

5.1. Se o **associado ou veículo** cadastrado venha reincidir no período de 12 (doze) meses em sinistros, **acarretará em multa no valor de duas vezes o valor de sua participação obrigatória.**

5.2. O associado também poderá ser excluído do programa de proteção automotiva em decorrência de sinistros recorrentes ou a critério da diretoria executiva, é assegurado o

pedido de recurso administrativo e após este, poderá ocorrer o pedido de reconsideração.

5.3. Caso ocorra um novo sinistro no período de análise e orçamentos de um sinistro anterior, deverá o associado iniciar um novo processo de acionamento perante a EXCLUSIVAPV com um novo pagamento de Participação Obrigatória.

## **6. CUSTOS**

6.1. Os associados deverão pagar as taxas administrativas do Programa de Proteção Automotiva, **por cada** automóvel cadastrado, correspondente a custeio de despesas administrativas.

6.2. O valor das taxas será calculado de acordo com o valor de cada automóvel, tendo como referência o perfil do veículo de acordo com seu respectivo valor de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE, nota fiscal ou outro critério justificado aplicado pela diretoria administrativa.

6.3. Os valores de rateio mensal a serem cobrados ao associado serão conforme o número de cotas referente ao valor do veículo e descrito no “CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO” que o Associado receberá por email ou outra ferramenta de comunicação como por exemplo o aplicativo de Whatsapp.

## **6.4. PREJUÍZOS DERIVADOS DE VEÍCULOS CADASTRADOS**

**IMPORTANTE:** serão considerados prejuízos derivados do veículo cadastrado, as colisões em outros veículos.

6.5. A EXCLUSIVA PV pagará os danos materiais causados a outros veículos quando o veículo cadastrado na EXCLUSIVA PV for culpado do fato gerador do dano, ficando estipulado que o valor máximo de pagamento aos prejuízos será conforme faixa no item 6.3.

6.6. O pagamento de prejuízos derivados do veículo cadastrado, fica limitado ao teto do grupo ao qual o veículo pertence, obedecendo à última mensalidade associativa paga pelo associado.

6.7. A EXCLUSIVA PV cobrirá os prejuízos causados aos veículos que sejam vítimas, desde que siga os procedimentos e normas do PPA, quais sejam:

- I. O boletim de ocorrência deverá ser confeccionado pelas duas partes e entregue a EXCLUSIVAPV;
- II. Confeccionar relato e termo de acionamento do fato em documento próprio da EXCLUSIVAPV;



- III. A vistoria para análise dos danos só poderá ser realizada por técnicos da EXCLUSIVAPV;
- IV. Após a vistoria será realizado por técnicos da EXCLUSIVA PV os orçamentos de peças e mão de obra;
- V. Agendamento do reparo do veículo;
- VI. Pagamento da participação obrigatória;
- VII. Conferência após serviço e assinatura de termo de entrega.

**IMPORTANTE:** A EXCLUSIVA PV se resguarda a não ressarcir os danos que não forem previamente autorizados.

Fica a EXCLUSIVA PV tendo prerrogativa para cobrar judicialmente ou extrajudicialmente de terceiros os danos causados nos veículos dos associados.

6.8. O rateio das despesas oriundas de prejuízos materiais causados pelos veículos ou aos veículos cadastrados deverá ser pago até o dia 20 do mês, contribuindo, o associado, com o valor de sua cota de rateio, caso haja para o mês, além da mensalidade associativa, obedecendo aos respectivos índices de rateio. Os índices do rateio serão calculados considerando o valor por cota de cada veículo cadastrado na EXCLUSIVAPV, conforme item 6.3.

## 7. CATEGORIAS

7.1. Se o veículo cadastrado possuir ano e fabricação diferentes Ex: (2013/2014), **a avaliação será feita pela média** entre os valores fornecidos pela tabela FIPE correspondentes a cada ano.

7.2. Para composição do fundo de reserva da EXCLUSIVA PV, fato condicionante para adesão a este programa, será cobrado do Associado uma taxa de adesão, por veículo de sua propriedade, que aderir ao Programa de Proteção Automotiva, no valor correspondente a sua categoria.

7.3. Automóvel – adesão R\$ 300,00 +vistoria. Ex. (Gol, Uno, Palio, Celta, KA Hatch, Voyage, HB20, Fox, Classic, Onix, Prisma, Siena, UP, Fiesta, Civic; Corolla; Etios, Clio, Sandero, Peugeot 206, HB20s, Polo, entre outros similares);

7.5. Veículos Ultras\* - luxo, importados ou com teto solar - adesão R\$ 400,00 + vistoria. Ex. (Golf, Focus, Bravo, C4 entre outros similares);

\* Todos a consultar com a diretoria.

**IMPORTANTE:** Serão considerados veículos ultra:

- Veículos em nome de pessoa jurídica;
- Veículos com câmbio automático ou Dualogic;

- Caminhonetes de pequeno porte e grande porte;
- Veículos pessoas físicas que sejam utilizados para trabalho (exemplos: carros usados em transporte de mercadorias ou de passageiros, dentre outros).

7.6. Veículos Furto/Roubo – veículos com cobertura apenas para roubo ou furto. (nesta modalidade, o associado pagará o equivalente a 70% do valor da mensalidade de acordo com sua cota).

**IMPORTANTE:** Veículo Furto/Roubo:

- Veículos desta categoria possuem cobertura apenas em caso de furto ou roubo, sendo obrigatória a utilização de sistema de rastreamento e pagamento de participação obrigatória especial de 12% o valor da fiipe do dia do evento com participação mínima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

7.7. Veículos Truck – caminhões de pequeno porte com permissão para circulação nas áreas urbanas. Adesão de veículos na categoria Truck, será de R\$ 750,00 + vistoria (consultar a Diretoria);

7.8. Agregado – são as carrocerias dos caminhões pequenos.

7.9. Adesão de caminhonetes R\$ 450,00 Ex. (Hillux, S10, Frontier, L200 entre outras similares) + vistoria;

Para todos o Veículos da categoria Truck e caminhonetes será obrigatório a instalação de sistema de rastreamento;

7.10. Será obrigatória a instalação de antifurto para veículos acima de R\$40.000,01;

7.11. Veículos na categoria caminhonete ou acima do valor de R\$40.000,01 (quarenta mil reais) ou a critério da diretoria, será exigido à instalação de rastreador, visando diminuir índice de furto, roubo, sequestro ou má utilização do veículo por terceiros;

7.12. Para os veículos cuja instalação de rastreador ou antifurto é obrigatória, o benefício de indenização integral nos casos de roubo ou furto somente valerão após instalação e funcionamento do aparelho solicitado. A obrigatoriedade de instalação constará em laudo de vistoria;

7.13. A instalação do rastreador ou antifurto será de responsabilidade do associado, os aparelhos instalados pela empresa indicada pela EXCLUSIVA PV, serão consignados e seu desligamento do programa obrigará a devolução do mesmo sob pena do pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente ao custo do aparelho.

## **8. COBRANÇA**

8.1. O não pagamento até 5 (cinco) dias consecutivos ao vencimento, determina suspensão automática de todos os benefícios oferecido pelo Programa de Proteção Automotiva da EXCLUSIVA PV.

8.2. O boleto referente à mensalidade associativa será gerado juntamente com o valor do rateio, quando houver, e será enviada por e-mail/whatsapp devidamente cadastrado ou código de barra via SMS com vencimento nos dias 05 (cinco), 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês, estando disponível a qualquer momento em nossos escritórios para o pagamento opcional antecipado.

**IMPORTANTE:** O boleto é gerado sempre 20 dias antes do vencimento; sendo assim, o boleto se refere sempre ao mês anterior do mês de vencimento.

8.3. A responsabilidade pelo pagamento das mensalidades associativas, valores de garantias facultativas e valores de rateio será sempre do Associado, para quem será emitido um único boleto bancário mensal, poderá o associado requerer a 2ª via do seu boleto via e-mail/whatsapp, mas o não recebimento não excluirá a responsabilidade do pagamento.

**IMPORTANTE:** não existem pagamentos proporcionais a dias de utilização do benefício.

8.4. Caso o Associado não receba o boleto de cobrança até a data do seu vencimento, o mesmo deverá retirá-lo ou quitá-lo na EXCLUSIVAPV;

8.5. O fato do associado não receber o boleto para pagamento por qualquer motivo, não justifica o atraso no pagamento.

## **9. REATIVAÇÃO DE VEÍCULOS**

9.1. Para reativação dos benefícios do Programa de Proteção Automotiva em caso de suspensão prevista na cláusula 8.1, deverá o associado regularizar sua situação na EXCLUSIVA PV, da seguinte forma:

- I. O veículo cadastrado deverá passar por nova vistoria por pessoa autorizada da mesma;
- II. Efetuar o pagamento da respectiva taxa de vistoria após 6º dia de atraso;
- III. Efetuar o pagamento da mensalidade em atraso.

9.2. Após o 30º dia de atraso, o associado será definitivamente excluído do grupo e poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito tais como (Serasa, SPC e outros), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura de ação judicial competente para recebimento do débito;

9.3. Além da penalidade acima citada fica o Associado ciente, de que perderá o direito de reivindicar qualquer prejuízo que porventura seu(s) veículo(s) e / ou prejuízo(s) decorrentes do veículo cadastrado, venha(m) a sofrer, enquanto perdurar o atraso.

### **9.4. Para regularização de atrasos acima de 30 (trinta) dias:**

- I. O veículo cadastrado deverá passar por nova vistoria documental e registrada por pessoa autorizada pela EXCLUSIVAPV;

- II. Xerox do CRV do veículo;
- III. Efetuar o pagamento da respectiva taxa de vistoria;  
Efetuar o pagamento da mensalidade em atraso. IV.

#### **9.5. Para reativação/substituição de veículo**

- I. Xerox do CRV do veículo ou Nota fiscal (veículos zero km);
- II. Vistoria por fotos por agente autorizado pela EXCLUSIVAPV;
- III. Assinatura do laudo de vistoria preenchido conforme estado do veículo; IV.  
Pagamento correspondente à nova vistoria; V. Efetuar o pagamento da mensalidade em atraso.

### **10. DOS BENEFÍCIOS**

10.1. Os benefícios se darão em todo território nacional;

10.2. O Programa de Proteção Automotiva se aplica nos seguintes eventos: roubo, furto, colisão, capotamento, abalroamento, incêndio e impacto de objetos externos, queda e acidente durante transporte por meio apropriado;

10.3. Não serão inclusos no benefício os acessórios que não sejam originais de fábrica, constando ou não no laudo de vistoria. A cláusula se aplica a equipamentos de som, DVD, GPS, rodas, kit gás e afins, estes não serão cobertos em hipótese alguma;

10.5. As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes, estelionato e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas onde não serão beneficiadas pelo Programa de Proteção Automotiva.

### **11. INDENIZAÇÕES DE PNEUS**

11.1. Na hipótese de indenização de pneus afetados pelo acidente, a EXCLUSIVA PV cobrirá o valor correspondente ao estado do mesmo, seguindo os seguintes parâmetros:

Para pneus com até 6 meses de uso e com apresentação de nota fiscal, a indenização é de 100% do valor;

Para pneus com mais de 6 meses de uso ou sem apresentação de nota fiscal, a indenização é de 50% do valor do pneu. Ficando o Associado autorizado a escolher entre a compra, por parte da Exclusiva de pneus seminovos ou "remold".

### **12. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA**

12.1. Só será distribuído em rateio, o valor que exceder a participação obrigatória dos veículos cadastrados.

12.2. O valor da participação obrigatória será o equivalente percentual ao valor do veículo cadastrado acrescido de suas agravações e conforme categoria, devendo o pagamento ser realizado em até 5 (cinco) dias após o acionamento ou comunicação do fato.

12.3. Terá o valor acrescido em 50% os condutores que na hora do fato gerador do acidente possuir carteira de habilitação provisória, ser menor de 25 (vinte cinco) anos ou caso outra pessoa que não seja o condutor cadastrado ou o cônjuge seja o condutor.

12.4 Veículos cadastrados como Motocicleta a participação será de 15%

12.5. Veículos cadastrados como Automóveis a participação será 7,5%;

12.6. Veículos cadastrados como Caminhonete a participação será de 9,5%;

12.7. Veículos cadastrados como VAN a participação será de 9,5%;

12.8. Veículos cadastrados como Ultra a participação será de 11,5%;

12.9. Veículos cadastrados como Furto/Roubo a participação será de 15%.

12.10. Veículos cadastrados como Truck e Agregado a participação será de 13,5%.

12.11. Veículos cadastrados na categoria “Flex” a participação será de 12,5% e “Ultra flex” de 13,5%.

**12.12. A participação mínima é R\$ 1200,00 para veículos classificados como Motocicleta, R\$ 1.600,00 para veículos classificados como Automóveis, Vans e Caminhonetes R\$ 2.500,00, Veículos Ultra R\$ 2.500,00, Veículos Furto/ Roubo R\$ 2.500,00, veículos Truck R\$ 4.500,00 e Agregado, R\$ 2.500,00, veículos na categoria Flex R\$ 3000,00, Caminhonete Flex R\$ 3000,00e Ultra Flex R\$ 3500,00.**

**IMPORTANTE:** O reparo do veículo está condicionado ao pagamento da Participação Obrigatória, que deverá acontecer até 5 (cinco) dias corridos da data do “evento” juntamente com a entrega dos documentos listados no item. Caso o pagamento e os documentos não ocorram neste período o acionamento se torna sem valor.

Caso o condutor do veículo seja outra pessoa que não o associado, ou parente de primeiro grau descendente ou ascendente (pais, filhos e cônjuges), haverá um acréscimo de 50% do valor do percentual nas devidas categorias do veículo no custo da participação obrigatória.

Caso o veículo cadastrado seja utilizado para finalidades comerciais como serviço de taxi ou transporte por aplicativo, haverá um acréscimo de 2,5% do valor do veículo no custo da participação obrigatória.

### **13. INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

13.1. Haverá pagamento de proteção integral do veículo cadastrado, quando o valor estimado para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, na data do dano material sofrido.

13.2 Nas hipóteses de pagamento integral do veículo serão deduzidas do valor a ser repassado para o associado o valor da participação obrigatória, o valor das mensalidades até o final do período de 12 (doze) meses, acrescida de seus agravantes (multas, débitos nesta entidade, entre outros).

Todos os impostos e taxas relacionadas aos veículos serão de responsabilidade do associado até a data do pagamento da indenização integral e transferência de propriedade do mesmo.

Caso o veículo seja alienado fiduciariamente, por meio de arrendamento mercantil, ou outra modalidade de financiamento, a proteção será paga ao associado, deduzido o valor da dívida, a qual será paga diretamente pela EXCLUSIVAPV ao agente credor, até o limite do valor da Proteção.

Qualquer proteção somente será ressarcida mediante apresentação dos documentos previamente exigidos pela EXCLUSIVAPV.

13.3. Quando ocorrer à indenização integral o associado permanecerá com o ônus de arcar com as mensalidades e valores de rateio até o recebimento da indenização nos prazos determinado nas Normas de Garantia Especial, podendo durante este período requerer a inclusão de novo veículo sem custos e sem restrição sobre categoria conforme item 4.1.

13.4. As despesas com socorro, salvamento e proteção do veículo acidentado e/ou quebrado no local do fato gerador do dano, não será garantido pela EXCLUSIVA PV, nem mesmo quando estes serviços forem contratados de forma facultativa, haja vista que a responsabilidade será exclusivamente da Assistência 24h contratada ou do associado caso não tenha contratado nenhuma assistência.

**IMPORTANTE:** O Programa de Proteção Automotiva tem responsabilidade de proteção somente nos casos de roubo, furto, incêndio, colisão e proteção de vidros.

**13.5. O pagamento integral do veículo será efetuado no prazo de 90 (noventa) dias úteis, mas caso venha a ocorrer uma sindicância esse prazo poderá se estender por mais 30 (trinta) dias perfazendo um período de 120 dias úteis, ressaltando que o prazo se iniciará após o associado apresentar todos os documentos requeridos pela EXCLUSIVAPV.**

13.6. Em regra, o pagamento será feito através de cheque nominal e cruzado, transferência bancária em conta do associado cadastrado e tendo vinculado em seu cadastro o veículo objeto da indenização integral, podendo ainda ser realizado a reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo. Vale ressaltar que a EXCLUSIVA PV terá como base de valor do veículo indenizado a tabela FIPE do dia do acidente,

EXCETO, por solicitação do associado. Poderá haver acordo entre as partes em pactuar outra forma de pagamento.

13.7. ATENÇÃO: Será suspensa a contagem do prazo para o pagamento da proteção a partir do momento em que for solicitado por e-mail, aplicativo WhatsApp, mensagem por celular ou outra forma expressa, documentação complementar, no caso de dúvida fundada e justificável, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente, a partir do primeiro dia útil posterior àquele em que forem apresentados os respectivos documentos.

13.8. O valor da proteção será definido de acordo com o valor do veículo previsto na tabela FIPE. Caso a referida tabela não alcance o ano de fabricação do automóvel, será considerado o valor do último ano informado na tabela. Este valor nunca poderá ser superior ao valor de mercado do veículo. Caso nenhuma das formas acima venha atender, a diretoria poderá autorizar a aceitação de avaliação, por escrito, de uma agência ou concessionária de automóveis conceituada no mercado ou mesmo através de pesquisas (pelo menos duas) em sites de compra e venda de veículos. Fica facultado as partes entrarem em acordo para adequação do valor do pagamento a realidade de mercado, desde que seja inferior ao da tabela FIPE.

13.9. Quando, em caso de perda total, o associado se enquadrar em alguma situação que venha a ter desconto na aquisição do bem, será ressarcido com a mesma depreciação conforme tabela FIPE do dia do fato.

13.10. Se o veículo cadastrado no Programa de Proteção Automotiva for adquirido de leilão, recuperado ou chassi remarcado, terá seu valor reduzido em 25%.

13.11. **Veículos utilizados como táxi com menos de 2 (dois) anos de fabricação, terão seu ressarcimento reduzido em 20% do valor da tabela FIPE ou para ter direito a indenização integral deverão pagar as taxas correspondentes aos valores do desconto obtido no momento da compra.** O veículo utilizado como táxi deverá estar sem impedimentos na data do pagamento da indenização integral.

13.12. Caso o associado seja beneficiado ou tenha direito a ser beneficiado por proteção contra terceiros, o valor a que o associado venha a receber ou tenha o direito a receber será revertido em favor da EXCLUSIVA PV, que fica sub-rogada nos direitos de receber de terceiros eventuais indenizações a favor da EXCLUSIVAPV, caso o associado seja ressarcido pela mesma em seu dano.

13.13. É de responsabilidade do associado à regularização de toda documentação para transferência e liberação do veículo a ser ressarcido bem como os custos decorrentes.

## 14. VEÍCULOS RECUPERADOS

14.1. Ocorrendo roubo ou furto, e o veículo for recuperado, o programa cobrirá possíveis danos ocorridos no mesmo, exceto acessórios que não façam parte do modelo original do mesmo, devendo ser observado o item 10.4 e 10.5.

**IMPORTANTE:** Será computado como sinistro normal os veículos recuperados de roubo ou furto que sofram avarias. Devendo o associado seguir o procedimento do item 17.1. Caso ocorra sinistro posterior, a participação obrigatória será agravada.

14.2. Se o associado já tiver efetivado o pagamento da Participação Obrigatória e o veículo vítima de roubo ou furto seja recuperado sem danos, a EXCLUSIVA PV efetuará a devolução da Participação Obrigatória em data pré-agendada através de depósito bancário ou cheque nominal.

14.3. A EXCLUSIVA PV reserva-se o direito de recusa de qualquer tipo de ressarcimento em caso de desistência voluntária do associado no programa de proteção.

14.4. EXCLUSIVA PV somente autorizará o serviço ou pagamento dos danos após a expressa concordância do associado, reconhecendo os valores que serão por ele pagos a título de participação obrigatória, inclusive de veículos vitimados.

14.5. Em caso de inconformidade com os serviços realizados o veículo reparado deverá, **obrigatoriamente**, ser encaminhados novamente à empresa responsável pelos serviços, devido à garantia. Somente poderá ser encaminhada a outra empresa caso o problema permaneça e/ou mediante aprovação da diretoria.

14.6. Alegados problemas estéticos no veículo (funilaria e pintura) deverão ser avaliados pelo regulador de sinistros da associação.

14.7. Veículos de posse da associação ou empresas por ela contratada, somente poderão ser retirados pelo associado ou pessoa devidamente autorizada por procuração, após liberação expressa da EXCLUSIVAPV.

14.8. Este programa de proteção automotiva abrange apenas as proteções discriminadas neste regulamento, para os veículos cadastrados.

## **15. DANOS MATERIAIS PARCIAIS E SEUS PROCEDIMENTOS**

15.1. Ocorrendo acidente o associado deverá:

15.2. O associado terá a sua disposição, um serviço de Assistência 24 horas de adesão opcional, que será regido conforme o regulamento da empresa contratada e com custo adicional para o associado. O custo deste serviço será repassado mensalmente para o mesmo, juntamente com as despesas de rateio e mensalidade associativa.

15.3. A EXCLUSIVA PV providenciará o conserto do veículo acidentado em oficinas credenciadas e fará o pagamento do valor correspondente diretamente à oficina.



15.4. O pagamento é feito com base nos custos de mão de obra, peças e materiais a substituir do veículo, bem como qualquer outro serviço necessário e derivado do acidente que necessite de reparação ou substituição.

## **16. OFICINAS CREDENCIADAS**

16.1. Objetivando um atendimento rápido e de qualidade aos Associados do programa, a EXCLUSIVA PV manterá um quadro de Oficinas Credenciadas, com custos de peças e mão de obra previamente ajustados.

16.2. A Oficina Credenciada elaborará orçamento para os reparos do veículo e o apresentará a EXCLUSIVA PV, que providenciará um Técnico para discutir o orçamento com o responsável pela Oficina, ajustando o orçamento e liberando a execução dos reparos; ou em caso de dúvidas submetê-lo a aprovação da Diretoria, que decidirá se contrata ou não os reparos do veículo.

16.3. Somente depois de autorizada, a oficina poderá iniciar os reparos no veículo.

16.4. Somente serão substituídas as peças que não forem passíveis de recuperação; podendo ainda ser substituídas por peças seminovas ou paralelas com garantia da EXCLUSIVA PV. Em caso de impossibilidade de fornecimento de novas peças por indisponibilidade ou grande prazo para o fornecimento por parte do fabricante, o associado poderá optar pela indenização no valor da peça. Esta indenização terá como base o menor valor orçado pela associação.

16.5. O associado que incluir seu(s) veículo(s), de forma facultativa no Programa de Proteção Automotiva (PPA), terá(ão) seu(s) veículo(s) consertado(s) preferencialmente em uma das oficinas credenciadas.

16.6. Será admitido o conserto do veículo garantido em concessionária, quando o veículo estiver com até 1(um) ano de uso ou que estejam vigentes as Garantias do Fabricante.

16.7. Menor orçamento realizado pela associação nas oficinas credenciadas. Os valores que ultrapassarem o valor orçado serão de responsabilidade do associado, devendo esse efetuar a diferença diretamente na EXCLUSIVAPV.

16.8. A EXCLUSIVAPV se resguarda em não informar data exata de entrega do veículo e sim uma previsão de entrega, pois poderá ocorrer alteração no orçamento após desmontagem, caso fortuito ou força maior, nestes casos não acarretará em nenhum ônus para associação.

## **17. SUCATAS E RECUPERADOS**

17.1. VEÍCULOS RECUPERADOS PROVENIENTE DE ROUBO OU FURTO: No caso de proteção integral ou de substituição de peças, os veículos recuperados (o que restou do veículo protegido) pertencerá à EXCLUSIVA PV, que se responsabilizará tão somente pela venda. A liberação do veículo recuperado é de exclusiva responsabilidade do associado, incluindo a baixa no Departamento Nacional de Trânsito, bem como a quitação dos débitos para tanto.

17.2. A EXCLUSIVA PV não tem qualquer responsabilidade sobre o destino final dos veículos recuperados, no entanto cabe à Associação dar preferência de compra ao associado proprietário.

17.3. Ocorrido o dano material, o associado não pode abandonar o veículo cadastrado e deve tomar todas as medidas possíveis para sua proteção.

17.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos itens acima, a EXCLUSIVA PV providenciará a sua venda e o valor obtido será devolvido em forma de crédito nos valores a serem rateados para todos os associados que participaram do rateio.

## **18. PROTEÇÃO DE VIDROS**

18.1. A EXCLUSIVA PV oferece a todos seus associados, proteção de vidro, sendo o vidro danificado por acidente será substituído ou reparado.

18.2. A proteção de vidros cobrirá:

- I. Para-brisas;
- II. Vidro vigia;
- III. Vidros laterais;
- IV. Faróis;

18.3. Retrovisores – somente no caso de danos relacionados exclusivamente ao vidro. Nos casos em que demandarem a substituição completa do aparelho retrovisor o dano deverá ser considerado como acidente e não proteção de vidro.

18.4. O associado terá direito a 2 (duas) solicitações no período de 12 (doze) meses a partir da última troca.

18.5. Devendo o associado disponibilizar o veículo para vistoria fotográfica na EXCLUSIVAPV ou onde for solicitado.

18.6. Será necessário para acionamento da proteção de vidros:

- I. Comunicar com antecedência mínima de 2 dias
- II. Pagamento da participação conforme categoria.

18.7. Participações de vidros:

Veículos Automotivos 40% do valor da troca;

Veículos Caminhonete, VAN, Ultra e Truck: 50% do valor da troca.

18.8. Exclui o direito de substituição danos causados por desgaste natural, má manutenção e estética. Também não estão inclusos na proteção de vidros o teto solar e teto panorâmico, nestes casos o associado deverá considerar a ocorrência como um sinistro, sendo devido o pagamento da participação obrigatória.

**IMPORTANTE:** O reparo do vidro está condicionado ao pagamento da Participação Obrigatória, devendo este ser realizado antes da compra ou da liberação para troca.

## **19. NÃO HÁ PROTEÇÃO PARA:**

- I. Danos pessoais, incluindo morais a terceiros e/ou associados;
- II. Acidentes pessoais de passageiros.
- III. Lucro cessante devido a terceiros e/ou associados.
- IV. Valores gastos com hospitais e medicamentos em decorrência de acidentes.

**IMPORTANTE** ressaltar que a EXCLUSIVA PV não se confunde com seguradora e seus benefícios são somente para os veículos cadastrados.

## **20. O PPA NÃO COBRE:**

- I. Danos ocorridos no veículo que não se enquadrarem no conceito de proteção do veículo e riscos decorrentes da inobservância das leis em vigor;
- II. Danos decorrentes em desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- III. Danos em decorrência de quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;
- IV. Danos decorrentes de poluição, contaminação e vazamento;
- V. Danos decorrentes de radiação de qualquer tipo;
- VI. Danos decorrentes de furacões, ciclones, terremotos erupções vulcânicas, temporais subtropicais;
- VII. Danos em decorrência de negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer dano;
- VIII. Danos ocasionados pela inobservância de disposições legais como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter

habilitação adequada, conforme a categoria do veículo. Utilizar, inadequadamente, o veículo com relação a lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;

IX. Danos decorrentes de atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas;

X. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

XI. Danos causados à carga transportada;

XII. Danos sofridos por pessoas transportadas pelos veículos;

XIII. Perdas ou danos ocorridos, durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

XIV. Multas e fianças impostas ao associado, e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais, cíveis ou administrativos;

XV. Danos causados ao veículo associado por qualquer uma das suas partes ou elementos nele fixados, incluindo os danos causados pelo rebocador ou reboque e vice-versa;

XVI. Danos causados em virtude de o veículo estar sendo rebocado de forma irregular; (o associado deverá acompanhar e observar o transporte);

XVII. Danos causados ao veículo ou pelo veículo em virtude de o mesmo estar em mau estado de conservação;

XVIII. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na análise de cadastro e adesão do veículo associado nos acidentes de Danos Materiais parciais;

XIX. Danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo associado, seus dependentes, representantes ou prepostos;

XX. Reparos do veículo sem a autorização da EXCLUSIVA PV;

XXI. A cobertura de diárias por perda de faturamento em momento algum poderá ser reintegrada ao associado.

## **21. OCORRÊNCIAS QUE CANCELAM A PROTEÇÃO DO VEÍCULO**

21.1. Quando o condutor do veículo cadastrado se evadir do local do fato.

21.2. Quando o associado, dependente ou outro autorizado a conduzir veículo cadastrado agravar o dano com o objetivo de obter vantagem, de qualquer ordem, para si ou para outrem.

21.3. Em caso de a diretoria emitir parecer pela exclusão do veículo, nas situações do item acima, o associado será notificado para, caso queira, em 05 (cinco) dias manifestar recurso conforme previsto no Estatuto Social.

## **22. OCORRÊNCIAS QUE TORNAM A PROTEÇÃO DO VEÍCULO SEM EFEITO.**

Além dos casos previstos em lei, e em outros itens destas Normas a EXCLUSIVA PV ficará isenta de qualquer obrigação decorrente nos casos de:

I. Omissão ou inexatidão de informações dadas pelo associado em qualquer época, bem como a omissão de sua mudança de endereço durante a vigência da proteção do veículo e quaisquer alterações referentes ao veículo associado, incluindo sua forma de utilização e transferência de propriedade, sem a devida comunicação a EXCLUSIVAPV.

II. Omissão de informações ou informações fraudulentas na comunicação do dano à EXCLUSIVA PV, relativos à causa, natureza, gravidade e causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informação para conclusão do processo.

III. Fraudes ou atos contrários à lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos veículos garantidos;

IV. Submeter o veículo garantido a riscos desnecessários ou atos imprudentes, antes, durante e após um dano, bem como agravar os danos ou inobservância de risco de roubo ou furto devido a região ou situação em que o mesmo se encontra.

V. Descumprimento das leis, incorrendo em faltas consideradas gravíssimas, como ultrapassar em local proibido, dirigir sem carteira de habilitação ou com a mesma vencida a mais de trinta dias, dirigir alcoolizado, avançar sinal vermelho em qualquer circunstância, dirigir em velocidade acima do permitido e demais regras da Legislação Nacional de Trânsito.

## **23. SUB-ROGAÇÕES DE DIREITOS**

Com o pagamento da proteção, a EXCLUSIVA PV ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ao associado ou para eles contribuídos.

## **24. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO**

I. Manter o veículo em bom estado de conservação;

II. Dar imediato conhecimento a EXCLUSIVAPV caso haja:

- Mudança de domicílio residencial;

- Alteração na forma de utilização do veículo cadastrado e protegido;
- Transferência de propriedade do veículo cadastrado e protegido;
- Alteração das características originais do veículo.
- Manter o veículo protegido com a utilização de dispositivos de alarmes, sistemas de rastreamento e bloqueio, bem como resguardar-se de possíveis locais inseguros passíveis de furto ou roubo.

III. Em caso de acidente:

a. O associado deve tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance, para proteger o veículo que incorreu em dano, evitando agravamento dos prejuízos;

b. Caso o mesmo possua dispositivo de segurança, acionar imediatamente a empresa prestadora de serviços para que tome as devidas providências com relação ao bloqueio e rastreamento do veículo;

IV. Caso o veículo possua aparelho rastreador o proprietário deverá fornecer todas as informações possíveis, inclusive o efetivo funcionamento do equipamento no momento do furto ou roubo;

V. Em caso de furto ou roubo, o ASSOCIADO deve também registrar no DETRAN o ocorrido;

## **25. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES A EXCLUSIVA PV**

25.1. Em caso de Proteção Integral decorrente de acidente, roubo, furto ou incêndio;

I. Cópia do CPF e RG ou HABILITAÇÃO;

II. Cópia autenticada do contrato social e CNPJ (Pessoa Jurídica);

III. Comprovante residência (última conta de energia elétrica);

IV. Ficha - Proposta Cadastral de Sócio;

V. CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Original (documento de transferência), preenchido a favor da EXCLUSIVA PV ou de quem ela indicar, assinado com firma reconhecida por autenticidade;

VI. CRLV original Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo com o Seguro Obrigatório quitado (último exercício);

VII. Boletim de Ocorrência original;

VIII. Xerox da Carteira de Habilitação do condutor do veículo, se não for o associado; (Caso o condutor não seja o associado o mesmo ficará sujeito a acréscimo de 2,5% do valor do veículo a ser pago como participação obrigatória).

IX. IPVA's originais quitados (exercício atual e anterior) ou a comprovação quando for o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

X. Extrato do DETRAN, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos, demais restrições, se houver). Caso haja alguma restrição, devem as mesmas ser regularizadas. Em seguida deve ser providenciada nova consulta ao DETRAN, com apresentação de novo extrato e dos originais dos documentos que comprovem a quitação dos débitos junto ao aludido órgão. Caso o DETRAN ou CETRAN-REGIONAL não forneçam a simples consulta, anexar o extrato com negativa de multas expedidas pelo DETRAN;

XI. Chaves do veículo;

XII. Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;

XIII. Termo de responsabilidade, contendo os dados do veículo, por eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente com firma reconhecida por autenticidade.

25.2. Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada:

I. Liberação da Financeira ou Termo de Liberação do Bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado;

II. Comprovante do último pagamento do serviço;

III. Obs.: Em caso de dúvida fundada e justificável, fica facultada à EXCLUSIVAPV a solicitação de documentos complementares.

## **26. DESLIGAMENTO DO PPA**

**26.1. O Associado que desejar se desligar do Programa de Proteção Automotiva deverá comparecer em um dos escritórios da EXCLUSIVA PV e solicitar a carta de desligamento.**

**26.2. Estando o associado impossibilitado do comparecimento pessoal, poderá através de previa autorização, encaminhar um requerimento por escrito de próprio punho a EXCLUSIVA PV, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao programa.**

**IMPORTANTE:** As mensalidades se referem sempre ao mês anterior.

O requerimento deverá conter as seguintes informações:

I. Nome completo do associado;

II. CPF;

III. RG;

IV. Dados completos do Veículo (placa, cor, chassi e RENAVAM);

V. E motivo do desligamento.

26.3. O pedido de desligamento deverá ocorrer até o 20 dias antes do vencimento da próxima mensalidade, após esta data o associado se responsabilizará pelo pagamento referente ao próximo mês.

26.4. Caso o associado tenha acionado o Programa de Proteção Veicular nos 12(doze) meses anteriores, o mesmo ficará impedido do cancelamento até que finde o prazo de 06(seis) meses a contar da data da entrega do veículo recuperado.

26.5. O ASSOCIADO que se retirar do PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR em inobservância aos requisitos previstos na cláusula anterior **poderá ser cobrado extrajudicial ou judicialmente, podendo, ainda, ser negativado, de acordo com o interesse/conveniência da Associação.**

26.6. O Associado deverá pagar o equivalente a DUAS vezes o valor da cota de participação caso se envolva em mais de 01 (um) evento no período de 12 (doze) meses. Caso o veículo inscrito no plano se envolva em mais de 03 (três) eventos no período de 12 (doze) meses poderá ser excluído do PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR, ficando a critério da Diretoria a escolha da apenação a ser aplicada de acordo com a gravidade.

26.7. O fundo para terceiros contratado e vinculado à proteção do veículo refere-se a cada período de 12 (doze) meses de contribuição com rateios mensais. Caso o valor contratado de fundo para terceiro não seja suficiente para a reparação do dano causado a terceiros, o Associado orientará como será utilizada a quantia do fundo. É obrigatório que o valor seja utilizado para reparar os danos causados a terceiros, ficando o Associado ciente de que as despesas de reparo que excederem o valor contratado no fundo serão pagas pelo próprio Associado com recursos próprios.

26.8. A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO poderá ainda solicitar a exclusão da ASSOCIAÇÃO de qualquer um dos ASSOCIADOS, a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos, assegurado o direito a ampla defesa, contraditório e o direito a recurso administrativo.

## **27. GLOSSÁRIOS DE TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADOS NO MANUAL DO PPA**

**ACESSÓRIO:** entende-se como acessório rádio, CD, DVD, GPS, televisões, amplificadores e alto-falantes originais ou não, rodas e faróis que não sejam os originais do veículo, desde que fixados de forma permanente e outros itens que não sejam originais do veículo, ou quando forem instalados no veículo de forma facultativa.

**AVARIAS PRÉVIAS:** danos existentes no veículo antes da contratação da proteção do(s) veículo(s), ou antes, de um acidente, tais como ferrugem, amassamento e riscos.



**AVISO DE DANOS:** é a comunicação a EXCLUSIVAPV da ocorrência de acidentes cobertos pela proteção do veículo.

**ASSOCIADO:** pessoa natural ou jurídica que contrata a proteção do veículo, em seu benefício ou de terceiros, em relação a qual a EXCLUSIVA PV assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato de proteção do veículo.

**COTA DE PARTICIPAÇÃO:** valor equivalente proporcional do veículo do associado em relação a suas obrigações.

**FURTO:** é a subtração do veículo garantido de forma imperceptível ou não ocorrendo o emprego de violência ou grave ameaça.

**PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA:** valor determinado para complementação de quitação de pagamento de danos materiais junto às oficinas credenciadas.

**PROPOSTA DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO:** é o instrumento que formaliza o interesse do proponente em efetuar a proteção do veículo.

**REGULAÇÃO DE ACIDENTE:** é a análise do acidente avisado a EXCLUSIVAPV, suas causas, natureza e gravidade.

**RISCO:** possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, fortuito e quantificável. **ROUBO:** é a subtração do veículo garantido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio. O roubo é considerado pela EXCLUSIVA PV quando registrado em Boletim de Ocorrência e instaurado Inquérito Policial.

**RECUPERADO:** é todo o remanescente material de um veículo garantido.

**TABELA DE REFERÊNCIA:** FIPE - publicação especializada com valor de mercado de veículos, utilizada pela EXCLUSIVA PV. A tabela de referência FIPE será mantida durante toda a vigência da proteção do veículo. Se a tabela de referência FIPE deixar de existir, ou se veículo associado deixar de constar nesta tabela, esta será automaticamente substituída pela tabela indicada na Proposta de Proteção do veículo.

**VALOR DETERMINADO:** quantia fixa garantida ao associado, em caso de proteção integral, fixada em moeda nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação.

**VISTORIA:** Análise e registro do estado de conservação do veículo.

## **28. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O associado declara que todas as informações prestadas por ele à Associação de Benefícios de Poços de Caldas e Região - EXCLUSIVA PV - são verdadeiras, e caso

haja qualquer falsidade nas informações, o mesmo será imediatamente excluído do quadro social.

O associado declara que leu e que tem pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento, e que aceita todas as condições aqui estabelecidas.

O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela diretoria da EXCLUSIVA PV, revogando todas as disposições anteriores contrárias.

Os casos omissos no presente regulamento, serão analisados pela diretoria da EXCLUSIVAPV.

## **FORO**

Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste regulamento prevalecerão o foro do escritório onde foi firmado o contrato.

Poços de Caldas, **01 de janeiro de 2021.**



A segurança que você precisa.

0800 114 0190

Matriz - Rua Paraíba 547 -Centro Poços de Caldas – MG

[www.exclusivapv.com.br](http://www.exclusivapv.com.br)

---